



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA LEI 742/2018 QUE MODIFICOU A LEI 257 DE 28 DE MAIO DE 1993 PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei 742/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A carga horária de trabalho dos ocupantes dos cargos de Profissional de Apoio Escolar, será de 40 (quarenta) horas semanais ou de 200 (duzentos) horas mensais e para o cargo de Monitor será de 20 (vinte) horas semanais ou de 100 (cem) horas mensais.”.

Art. 2º Fica alterado no Quadro de Vencimentos de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, os vencimentos da CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - PMRP – AASE – 230, do Grupo de Auxiliares de Apoio Sócio-Educacional Nível Médio, proposto no anexo I da Lei nº 257, de 28 de maio de 1993, acrescentado pela Lei nº 742, de 25 de abril de 2018.

GRUPO: AUXILIAR DE APOIO SÓCIO-EDUCACIONAL
NÍVEL MÉDIO: PMRP – AASE - 230

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV
<i>Profissional de apoio escolar</i>	PMRP – PSE – 230.1	1.818,00	1.872,54	1.928,71	1.986,57
	PMRP – PSE – 230.2	2.046,17	2.107,56	2.170,78	2.235,91
	PMRP – PSE – 230.3	2.302,98	2.372,07	2.443,23	2.516,53
<i>omissis</i>					

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 24 de maio de 2022.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Rondon do Pará, 24 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º E TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS E SALÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DA LEI 742/2018 QUE MODIFICOU A LEI 257 DE 28 DE MAIO DE 1993 PLANO DE CARREIRA DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** “

Senhor presidente, Senhores vereadores e Senhora vereadora, notamos a necessidade de aumentar a carga horária do Profissionais de Apoio Escolar, devido as 20 horas semanais serem insuficientes para a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como um aumento nos vencimentos compatível com a jornada de 40 horas semanais.

O número de alunos especiais tem aumentado constantemente em nosso município, fato pelo qual foi necessário o aumento de vagas dos Profissionais de Apoio Escolar, devidamente aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

O artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão dispõe sobre o **Profissional de Apoio Escolar** – “Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) XIII - *profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas*”;

Diante do exposto, a sociedade rondonense, em especial os profissionais da educação tem assistido um elevado números de alunos com deficiência, ingressar na rede pública de ensino; no intuito de assegurar os direitos e a qualidade do ensino, é que encaminho o presente Projeto de Lei que aumenta vagas de Profissionais de Apoio Escolar.

Senhor Presidente, Senhora vereadora e senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado obedecendo o Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal